



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

URGENTE

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
493/1.ª-CACDLG/2017	24-05-2017	N.º: 2297 ENT.: 5113 PROC. N.º:	28/06/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 81/XIII/2.ª (Governo) - “Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o parecer emitido pelo Gabinete Coordenador de Segurança, sobre o assunto identificado em epígrafe, remetido a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

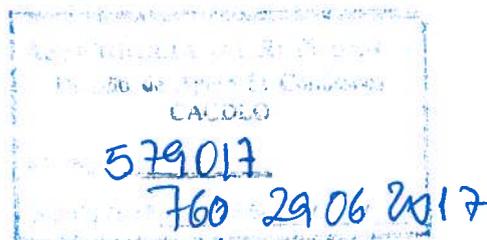
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Miguel da Costa
Araújo

Assinado de forma
digital por Nuno
Miguel da Costa
Araújo
Dados: 2017.06.28
17:38:03 +01'00'

Nuno Araújo





SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Proposta de Lei nº 81/XIII-2ª - "Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019"

Parecer do Gabinete Coordenador de Segurança

Aos 27 do mês de junho de 2017 reuniu o Gabinete Coordenador de Segurança.

Estiveram presentes as entidades referidas nas alíneas h) e h) a m) do nº 2 do artigo 12º da Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto.

Esteve ainda presente o Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal em representação da Procuradora Geral da República (artigo 12º nº 4, da Lei . nº 53/2008, de 29 de Agosto.

O Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana fez-se representar pelo 2º Comandante.

A Autoridade Marítima Nacional fez-se representar pelo Comandante Geral da Polícia Marítima.

A Autoridade Aeronáutica Nacional fez-se representar pelo Adjunto do Gabinete das Autorizações Diplomáticas de Sobrevoos e Aterragem no Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional.

O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil fez-se representar pelo Diretor Nacional de Planeamento de Emergência.

A Autoridade Nacional de Aviação Civil fez-se representar pela Chefe do Departamento do Gabinete FALSEC

O Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais fez-se representar pelo Subdiretor Geral

Sobre o ponto 4 da ordem de trabalhos: *Proposta de Lei nº 81/XIII-2ª - "Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019*, foi referido o seguinte:

Parecer do Gabinete Coordenador de Segurança

A Proposta de Lei identificada em epígrafe dá cumprimento à Lei nº 17/2006, de 23 de Maio, Lei-quadro de política criminal (v. art.º 7), a qual prevê que, de dois em dois anos, o Governo apresente ao Parlamento propostas de lei sobre os objetivos, prioridades e orientações de política criminal, denominadas leis de política criminal.

A elaboração das propostas de Lei sobre política criminal é precedida da audição, entre outras entidades, do Gabinete Coordenador de Segurança (v. art.º 8º).



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

Tendo em conta o que antecede, e respondendo ao solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, através do ofício n.º 493/1.ª-CACDLG/2017, datado de 24 de maio, é emitido o Presente Parecer, que reúne e sintetiza a análise das entidades que compõem o Gabinete Coordenador de Segurança sobre a Proposta de Lei 81/XIII: **O Secretário Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa**, face à importância maior do bem jurídico em causa, deu nota da necessidade da alínea o) do artigo 3º contemplar os *crimes contra a vida de forma abrangente* e não somente *os crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes da autoridade*.

O 2º Comandante – Geral da Guarda Nacional Republicana deu nota de que o catálogo dos crimes apresentados na proposta de lei se insere substancialmente na categoria “criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada”. Referiu também ter havido uma preocupação com a criminalidade económico-financeira, fiscal e ambiental e para com as vítimas.

Contudo, pese embora o extenso catálogo de crimes, entende que, face ao atual quadro de crimes de prevenção prioritária e de investigação prioritária, deveriam ser igualmente incluídos na Proposta os seguintes crimes:

- Crimes cometidos contra agentes de autoridade: esta categoria de crimes tem alguma representatividade no quadro da criminalidade registada estando diretamente associada com a quebra do poder de autoridade do Estado.
- Crimes de “Furto e Roubo em Residência”: são tipologias criminais que carecem de uma atenção redobrada porque, em regra, estão associados a traumas psicológicos e físicos, não só pela perda de bens pessoais que acarretam mas, também, pelo sentimento de invasão da esfera privada e dos espaços íntimos da vítima, salientando-se ainda a violência direta e grave que podem envolver.
- Crimes praticados contra turistas nacionais e estrangeiros: O turismo é um sector que tem registado um enorme crescimento, revelando-se como um importante factor de desenvolvimento económico. O crescimento e desenvolvimento do turismo são indissociáveis da segurança.
- Crimes relacionados com comportamentos aditivos e dependências: Os comportamentos aditivos e dependências afetam a sociedade e podem contribuir para o aumento da



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

criminalidade. A sua prevenção implica atuar sobre os crimes que os potenciam, designadamente, o tráfico de estupefacientes, o jogo ilegal e o contrabando de tabaco e álcool.

No que concerne ao art.º 14º da Proposta – Cooperação entre Órgãos de Polícia Criminal, o 2º Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana é igualmente de parecer que este artigo deveria ser mais detalhado. Com efeito, o seu n.º1 para além de citar a Lei da Organização da Investigação Criminal, deveria igualmente referir o Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio.

O Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública salientou que, na generalidade, o estabelecido na Lei 72/2005, de 20/7 se mantém atual, devendo, no entanto, considerar-se alguns ajustamentos.

Assim:

- Crimes de Investigação prioritária: No biénio 2015-2016, os crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogos, os outros crimes de violência doméstica e os crimes de burla informática e nas comunicações continuaram a aumentar o seu peso relativo no quadro da criminalidade geral, justificando um reforço na sua prevenção e investigação. A lei vigente (Lei nº 72/2015, de 20/7) procedeu a uma redução do elenco dos crimes de investigação prioritária e a uma remissão, sempre que possível, no que respeita também à sua prevenção prioritária a fenómenos criminais que de forma mais abrangente e facilitada permitem melhor adequar a atuação dos Órgãos de Polícia Criminal, previsão que considera ajustada.

Não descurando a necessidade da sua eventual tipificação mais específica, entende que deveriam ser incluídos no âmbito dos crimes de prevenção prioritária:

- Violência e crimes em ambiente escolar;
- Criminalidade itinerante, de natureza regional e transnacional (crimes contra o património, estabelecimentos e residências);
- Criminalidade grupal – crimes na via pública contra pessoas e contra o património;
- Delinquência juvenil.

Quanto à investigação prioritária, salientou:

Criminalidade grupal e itinerante: o conceito de criminalidade grupal itinerante assenta em diversas características, nomeadamente:



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

- são crimes praticados por grupos de indivíduos (*grupos estruturados de 3 ou mais pessoas, com definição de tarefas, hierarquizados, com existência prolongada no tempo, visando o lucro – conceito de associação criminosa ou pelo menos de bando*);
- praticam ilícitos criminais de forma sistemática e reiterada, em especial contra o património;
- atuam com grande flexibilidade geográfica;
- a sua atividade tem ramificações internacionais.

Nesse sentido, entende que se devem considerar de investigação prioritária os crimes executados com elevado grau de mobilidade, elevada especialidade técnica e/ou dimensão transnacional e internacional. Estão inseridos na categoria criminológica de criminalidade grupal ou itinerante as seguintes tipologias:

- Furto em Residência – Pelo impacto negativo que tem no sentimento de segurança da comunidade, deve ser considerado crime de prevenção e de investigação prioritária. Destaca que este tipo de crime contra o património assume especial relevância para grupos de criminalidade organizada ou itinerante, não só em território nacional, mas também nos diversos Estados- Membros da União Europeia. Em Portugal têm sido investigadas diversas redes criminosas que se dedicam em exclusivo ao furto em residência, nomeadamente grupos provenientes da Geórgia, Roménia, Albânia, Servo-croatas, entre outros.
- Furto de veículo – Assim como o furto em residência, o furto de veículo é considerado um crime preferencial da criminalidade organizada. Ao furto de veículo estão associados crimes de natureza económica, financeira e social. Salienta que, nas diversas investigações da Polícia de Segurança Pública, o escoamento das viaturas ou dos seus componentes para fora do território nacional está em grande medida relacionado com os crimes de recetação, tráfico e viciação de viaturas. Refere ainda que, por diversas vezes, foram ressaltados, por diferentes Forças e Serviços de Segurança da União Europeia e pela EUROPOL, indícios concretos da prática deste tipo de crime contra o património como forma de subsidiar atividades ou grupos terroristas.
- Recetação - Pela importância que o escoamento do produto do furto tem no contexto dos crimes contra o património (*sem recetação não existe ilícito*), observa que o crime de recetação é crucial nas investigações de crimes contra o património. Este tipo de



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

criminalidade apenas consta do catálogo de crimes de prevenção prioritária. Ora, pelo exposto, entende que deveria constar do catálogo de crimes de investigação prioritária.

- **Cibercriminalidade** – Cada vez mais presente no contexto da criminalidade processada pelas instâncias formais de controlo, considera relevante manter esta categoria criminal como prioritária, quer ao nível preventivo, quer ao nível repressivo,

Destacou ainda o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública a:

- **Prevenção da reincidência - comunicação das saídas e cumprimento de pena.** Considera que existe necessidade de se estabelecer um fluxo de informação automático entre as diversas entidades que operam nos domínios da Justiça e da Segurança Interna, que permita conhecer a informação que potencie a prevenção da reincidência, após o cumprimento de penas e/ou durante saídas precárias.
- **Prevenção da delinquência juvenil- programas de proximidade.** Considera que a prevenção deste fenómeno deverá envolver um conjunto mais alargado de entidades que permita a intervir preventivamente, bem como a consideração de eventuais novas medidas no quadro dos programas de policiamento de proximidade e no âmbito dos novos Contratos Locais de Segurança (CLS).
- **Prevenção Criminal- (campanhas de prevenção).** Considera que não tem havido campanhas de prevenção criminal de forma generalizada que procurem sensibilizar o cidadão e a sociedade relativamente a comportamentos de segurança ou, pelo menos, redutores do risco associado a crimes cuja prevenção pode ser maximizada. Destas campanhas poderá resultar redução de custos para o cidadão e para o Estado. De facto, as campanhas, direcionadas a determinadas tipologias criminais efetuadas pelos órgãos de polícia criminal, poderão não ser suficientes neste domínio.

O Diretor do Serviço de Informações de Segurança foi de parecer que a Proposta de Lei se afigura equilibrada, apresentando alterações positivas face à lei anterior, nomeadamente sobre a efetivação das prioridades e orientações, a proteção da vítima e a recuperação e gestão de ativos e a sua rápida afetação a utilidades públicas.

Referiu que, no que concerne aos fenómenos criminais considerados prioritários em termos de prevenção e investigação estes vão, de facto, ao encontro dos dados da criminalidade participada



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

nos últimos anos (*publicada no Relatório Anual Segurança Interna - RASI*) e aos fenómenos transnacionais de maior relevo para o território nacional. No entanto importará mencionar o substancial acréscimo de elenco de crimes prioritários ao nível da prevenção e, sobretudo, da investigação, devendo proporcionar-se um correspondente reforço das capacidades das entidades envolvidas, nomeadamente Forças e Serviços de Segurança e Ministério Público, sob pena de ineficácia.

São, em sua opinião, positivos:

- O destaque dado à cibercriminalidade em termos preventivos e repressivos, tendo em conta que se trata de uma das formas de criminalidade que mais tem aumento e cuja repressão e combate representam mais desafios, por um lado, devido à *transnacionalidade* e celeridade de grande parte dos ilícitos praticados e às estratégias de anonimização que dificultam a identificação dos agentes criminosos e, por outro, devido à constante evolução tecnológica que implica a formação de recursos humanos e um investimento financeiro por parte das Forças e Serviços de Segurança, que nem sempre encontra eco na disponibilidade orçamental;
- A criação, na Polícia Judiciária, de uma unidade específica de investigação da cibercriminalidade - UNC3T;
- A inclusão na listagem de crimes de prevenção prioritária do crime de tráfico de espécies protegidas que, a par dos crimes contra o ambiente, permanecem um desafio pelo crescente envolvimento de estruturas de criminalidade organizada transnacionais;
- A inclusão dos crimes contra a propriedade cometidos por grupos organizados móveis, de índole transnacional, nos crimes de investigação prioritária. Com efeito, por um lado, a pressão securitária e a correspondente ameaça representada por estes grupos deverá permanecer elevada, devido ao acréscimo da actividade turística em Portugal e, por outro, representa uma tomada de consciência a nível judiciário de que estamos perante estruturas altamente organizadas e móveis, cuja atuação muitas vezes se estende por todo o território nacional. Considera particularmente importante, neste campo, que deva ser assegurada uma profícua e efetiva cooperação e troca de informações entre as Forças e Serviços de Segurança, que permita caracterizar e combater o fenómeno em toda a sua extensão.

O Diretor do Serviço de Informações de Segurança observou ainda que, embora se entenda que estamos sobretudo no campo da investigação criminal e acção penal, a cooperação deverá estar



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

aberta a todas as Forças e Serviços de Segurança e não cingi-la aos Órgãos de Polícia Criminal, sob pena de, especialmente no campo preventivo, se estar a limitar as possibilidades e as capacidades de resposta a diversos fenómenos criminais.

A Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras considerou que a falsificação de documentos deve figurar numa das alíneas dos artºs 2º e 3º da Proposta, como crime de prevenção e investigação prioritária, com base nos seguintes fundamentos:

- Por vezes há investigações que arrancam com indícios da prática de um crime considerado *menor* como é o caso da falsificação de documentos, mas que depois levam à perceção de que algo bastante mais grave poderá estar em causa. Se esta prática se encontrar fora do rol de crimes de prevenção e investigação prioritária, corre-se o risco de *ab initio prejudicar* uma investigação com uma dimensão possivelmente agravada.
- Ao nível da UE e de Schengen muito em particular, uma das preocupações que se encontra recorrentemente tem a ver com a falsificação de documentos e a fraude documental em geral.
- No âmbito do controlo de fronteira é muitas vezes referida e sinalizada a necessidade de efetuar consultas sistemáticas a bases de dados sobre documentos (v.g. SIS/II e a SLTD/Interpol). A ausência deste cuidado pode mesmo ser tratado como um grave incumprimento por parte do EM que não o executa.
- Neste caso está-se exatamente no campo da prevenção, com possibilidade de interação com a área da investigação criminal, pelo que parece um pouco paradoxal que neste contexto PT se proponha legislar no sentido de retirar a falsificação de documentos do leque de crimes de prevenção e investigação criminal prioritária (porque se encontra na anterior lei de política criminal), podendo esta medida ser interpretada como contrária à estratégia implementada no contexto mais vasto da UE e da comunidade Schengen em particular.

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da ANPC sugeriu que o termo “*bacteriológicas*” constante do artigo 7º da Proposta De Lei fosse substituído pelo termo, de significado mais amplo, “*biológico*”.



SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA
GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

Em conclusão, ao abrigo do disposto no artigo 22º nº 2 alínea a), da Lei 53/2008, de 29 de Agosto, o Gabinete Coordenador de Segurança é de parecer que a proposta de lei em apreço é equilibrada e consentânea com os dados da criminalidade participada nos últimos anos e com os fenómenos transnacionais de maior relevo para o Território Nacional, apresentando aspectos muito positivos, nomeadamente sobre a efetivação das prioridades e orientações, a proteção da vítima, a cibercriminalidade, a criminalidade ambiental e a recuperação e gestão de ativos e a sua rápida afetação a utilidades públicas.

Apela, contudo, à necessidade (pelas razões acima expostas) de serem aduzidas outras tipologias no âmbito dos crimes de prevenção prioritária e investigação prioritária.

As demais entidades que compõem o GCS não teceram outros comentários relativamente à presente Proposta de Lei.

Gabinete Coordenador de Segurança, 27 de Junho de 2017

A Presidente

Maria Helena Fazenda

(Secretária Geral do Sistema de Segurança Interna)

